CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº265/2020

Considerando garantir espaço em eventos nas modalidades da caminhada, corrida e ciclismo de rua aos esportistas de baixa renda de SALVADOR.

Considerando o incentivo às práticas esportivas de rua em nossa cidade, e dar espaço àqueles que não podem bancar os custos de inscrição.

Considerando a importância do incentivo à prática de exercícios físicos e esportes de atletismo, justificada, entre outras coisas, em estudos que apontam o sedentarismo como um dos principais fatores para doenças como a obesidade, problemas cardíacos, estresse e até depressão.

Dada a importância do estímulo à participação dos cidadãos em atividades desportivas.

Considerando a prática esportiva como forma de saúde pública, e a importância de apoiar os diversos esportistas, amadores e profissionais de baixa renda, que representam nossa cidade, alguns sem condições financeiras para arcar com os custos de inscrição para cada evento esportivo das modalidades aqui expostas.

Considerando a minuta anexa

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito a instituição da gratuidade na inscrição em provas de corrida, caminhada e ciclismo de rua, em Salvador, para esportistas que possuam baixa renda comprovada pela inscrição em programas sociais governamentais e/ou apresentação do atestado de pobreza, nos moldes da minuta anexa.

Salvador,17 de abril de 2020.

FELIPE LUCAS
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

MINUTA

Art. 1° - A instituição pública ou privada, responsável por eventos esportivos nas modalidades de corrida, caminhada e ciclismo de rua, que ocorram dentro dos limites da capital soteropolitana, fica obrigada a reservar pelo menos 5% (cinco por cento) da cota máxima de inscritos para atletas de baixa renda do Município.

§1° - o atleta interessado em obter o benefício, para que se cumpra o disposto no caput deste artigo, deverá comprovar o que se pede, por meio de comprovantes de inscrições em programas sociais governamentais e/ou por atestado de pobreza.

§2° - O atleta não poderá requerer sua participação em outra corrida, amparado nesta lei, em caso de ausência injustificada na prova, por um prazo de sessenta dias.

Art.2° - Os eventos de rua referidos nesta lei em que, comprovadamente, não haja cobrança de inscrições estarão dispensados do cumprimento desta.